



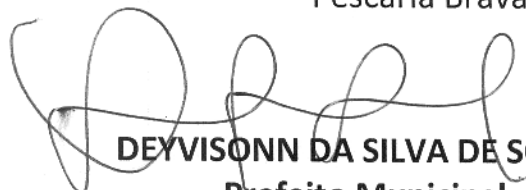
ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de **PESCARIA BRAVA**

SANÇÃO

Para que surta seus efeitos jurídicos e legais, e para fins de publicação, em conformidade com o art. 40 da Lei Orgânica, **SANCIONO a Lei Ordinária nº 175/2017** - Projeto de Lei Ordinária nº 004/2017 de iniciativa do Poder Legislativo -, enviada para apreciação da Câmara de Vereadores em 20 de Fevereiro de 2017, aprovada pelo Poder Legislativo em Sessão Ordinária conforme Ofício CMPB/GAB/Nº 040/2017, cuja ementa é a seguinte: **“DENOMINA RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO SERTÃO DE BAIXO, NESTE MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Publique-se nos termos do art. 224 da Lei Orgânica.

Pescaria Brava/SC, 16 de Março de 2017.



DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO EM CONJUNTO COM AS COMISSÕES de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento do Município, de Obras e Serviços Públicos, de Educação, Cultura e Esporte, e de Saúde e Assistência Social.

Parecer ao Projeto de Lei nº 004/2017, de 20 de fevereiro de 2017 (Do Poder Legislativo) – Denomina Ruas e Logradouros Públicos no bairro sertão de baixo, neste Município de Pescaria Brava e dá outras providências.

I – Relatório

De excelente iniciativa. A denominação de Ruas e Logradouros Públicos no bairro sertão de baixo, neste Município de Pescaria não prejudica e nem impacta social e economicamente o referido Município.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Legislativo de Pescaria Brava tem competência para apresentar o referido projeto de Lei.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da comunidade Bravense.

III – Voto

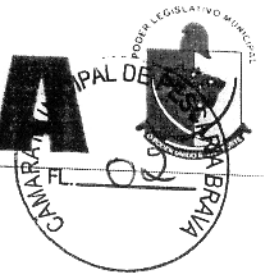
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de
PESCARIA BRAVA

PROJETO LEI Nº _____, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017



**DENOMINA RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
NO BAIRRO SERTÃO DE BAIXO, NESTE
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava, faz saber que a Câmara Municipal de Pescaria Brava aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação das seguintes ruas, localizadas no bairro de Sertão de Baixo, neste município de Pescaria Brava conforme abaixo se apresentam:

I – Oficializa com a denominação de “**RUA FRANCISCO GUIMARÃES**” a Rua, conforme planta de localização, em anexo, com início na Estrada Geral, ao lado da Panificadora Silva, até a barreira da Setep.

II - Oficializa com a denominação de “**RUA MANOEL NASCIMENTO DE MEDEIROS**” a Rua, conforme planta de localização, em anexo, com início na Rua Santa Paulina, passando em frente a Igreja Católica Santa Paulina.

III – Oficializa com a denominação de “**RUA JOSÉ HERMÍNIO TORQUATO**” a Rua, conforme planta de localização, em anexo, iniciando na Rua José dos Passos Urbano, próximo a Igreja do Evangelho Quadrangular, no conhecido “loteamento Caminho Novo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Pescaria Brava, 20 de fevereiro de 2017

PEDRO PAULO DE MEDEIROS
VEREADOR PSDB

GILBERTO NEVES E SILVA
VEREADOR PSD

EVERARDO CARDOSO MARTINS
VEREADOR PSDB

JAIME MARTINS
VEREADOR PSD

Relator

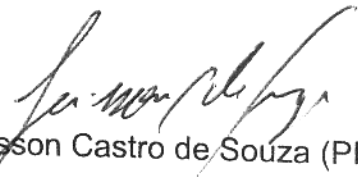
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer das Comissões

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento do Município, de Obras e Serviços Públicos, de Educação, Cultura e Esporte, e de Saúde e Assistência Social, em sessão de 17 de fevereiro de 2017, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores



Márcio dos Santos (PMDB)


Jaisson Castro de Souza (PP)

Jairo Ronaldo Correa (PSDB)

Everardo Cardoso Martins (PSDB)


Pedro Paulo Medeiros (PSDB)


Gilberto Neves E Silva (PSD)


Jaime Martins (PSD).

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2017.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar oficialmente as Ruas do Bairro de Sertão de Baixo, no Município de Pescaria Brava, com a finalidade de incluir a localidade no zoneamento urbano de nosso município.

Tais localidades não possuem denominação oficial, o que impede os moradores locais de receberem suas correspondências e vários outros benefícios, como também a melhora da autoestima de seus moradores.

Desta forma, colocamos em apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, o projeto de lei em pauta.

Pescaria Brava, 20 de fevereiro de 2017

PEDRO PAULO DE MEDEIROS
VEREADOR PSDB

GILBERTO NEVES E SILVA
VEREADOR PSD

EVERARDO CARDOSO MARTINS
VEREADOR PSDB

JAIME MARTINS
VEREADOR PSD



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

MATRÍCULA:
105650 01 55 2015 4 00096 166 0030141 11



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM FEMENSAJE/OUTRAS URAS

SEXO

Masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

viúvo - 70 anos

NATURALIDADE

Pescaria Brava, Laguna - SC

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

209.117-8 - SSP/SC

42267770930

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Manoel João Guimarães e Francisca Pirciliana Guimarães - Estrada Geral Sertão da Estiva, s/nº, Sertão da Estiva, Pescaria Brava - SC

DATA(EXTENSO) E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e nove de maio de dois mil e quinze - 10:10

DIA MÊS ANO

29 05 2015

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Nossa Senhora da Conceição - à(em) Rua Vidal Ramos, 215, bairro Centro, Tubarão - SC

CAUSA DA MORTE

Fibrilação ventricular (I49.0); infarto agudo do miocárdio (I21.9), hipertensão arterial sistêmica (I10)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

Cemitério de Estiva-Pescaria Brava-SC

Patricia Alves Guimarães
(filha)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Eloysa Mazon João de CRM nº20758

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Nascido em 01/11/1944, lavrador aposentado viúvo de Francisca Alves Guimarães. Deixou 7 filhos sendo: Maria Aparecida Guimarães, 47 anos de idade; Amauri Alves Guimarães, 45 anos de idade; Marilda Alves Guimarães de Castro, 43 anos de idade; Reinaldo Alves Guimarães, 42 anos de idade; Elizário Alves Guimarães, 33 anos de idade; Patricia Alves Guimarães, 32 anos de idade; Manoel Alves Guimarães, 31 anos de idade.

NOME DO OFÍCIO:

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

OFICIAL REGISTRADOR:

Rodrigo Cesar Melo

MUNICÍPIO/COMARCA/UF:

Tubarão - SC

ENDEREÇO:

Rua Coronel Cabral, 389, Centro - Cep: 88701-050 - registrociviltubarao@yahoo.com.br - 48-3632-4371

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

DTG74387-3VMN

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Tubarão - SC, 09 de junho de 2015

Tatiane Costa da Silva Ferreira
Oficial Substituta

10565001552015400096166003014111

Digitado por: Tatiane Costa da Silva Ferreira

Emolumentos

1 Registro - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (DTG74387-3VMN)

1 TSS - Isento

Total: Isento

AAB 034313

Pescaria Brava



Rua Francisco Guimarães
Posto de Baixo

Imagens ©2017 CNES / Astrium, Dados do mapa ©2017 Google

100 m

Seu Francisco Guimarães, mais conhecido como seu Chico Chacha, foi um homem humilde e caridoso. Residiu a vida toda no Bertão do Meio, casou-se com Francisca Clara Guimarães e tiveram sete filhos.



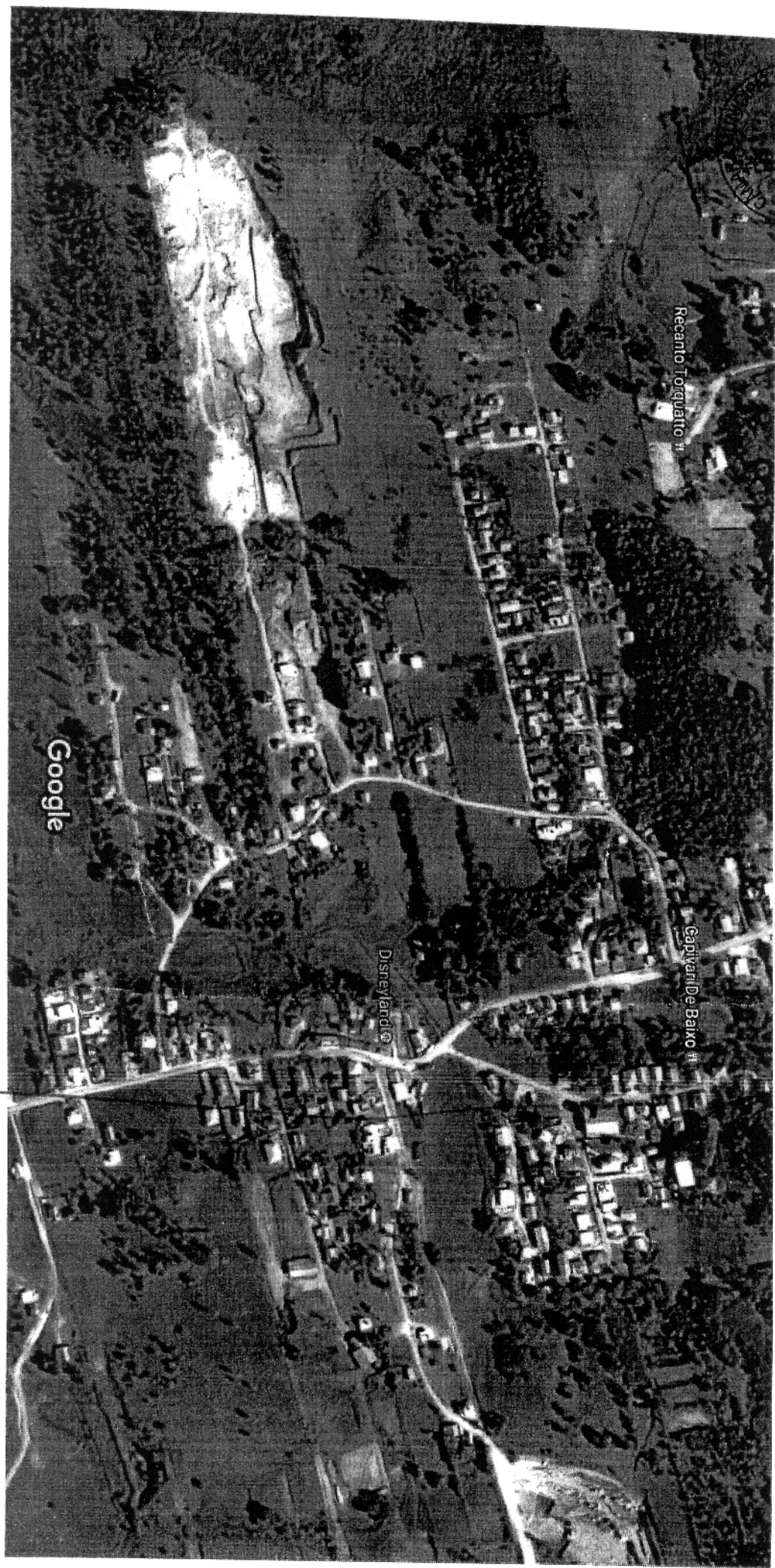
Seu Chico tinha um mercado, onde era o principal comércio para as pessoas da região, e também vendia peixe com sua Brasília amarela por toda região, por onde passara toda a infância.

Seu Chico e Dona Chica, foram casados por muito tempo, mais por ironia do destino, ela ficou muito doente e no dia vinte de dezembro de 2014 ela veio a falecer.

Seu Chico mesmo, todos achavam que ele era um homem forte, que iria ficar por muito tempo conosco, ele ficou muito doado com a morte de sua esposa. Após cinco meses de falecimento da Dona Chica, ele também faleceu, no dia 29 de maio 2015 aos 70 anos. Foi o destino que quis, que eles ficassem juntos até no céu.



Pescaria Brava



Imagens ©2017 CNES / Astrum,Dados do mapa ©2017 Google

100 m

*Rua Manoel Nascimento de Medeiros
Setor da Base.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



83 [Stamp: DORACEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA] 1-34
LAGUNA PAZ
CARTÓRIO SOUZA
RUA ANTONIO FRANK VA. 1912
PESCARIA BRAVA - CEP 98-000
APH 44988
L A G U N A
Envolvimento 24 8,60
de 24 2,40
Itl 24 9,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGUNA
DISTRITO DE PESCARIA BRAVA
CEP 88798-000 FONE / FAX (x048) 646-2029 e 9986-1248

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO

Livro: C- 14
Folhas: 76V.
Termo: 740

Enaldo Cardoso de Souza
Titular
Soraia de Souza
Escrivente Juramentada

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que do livro, folhas e termo citados do registro de óbitos da serventia a meu cargo, consta o assento de

" Manuel Nascimento de Medeiros "
do sexo masculino, ocorrido em Subaraó no hospital
aos (04) quatro dias do mês de fevereiro do ano de (1993) mil novecentos e
noventa e três às 15:30 horas.
Estado civil casado, de profissão aposentado
Com (85) anos de idade residente Sertão de Santiago
neste distrito
Filho (a) de Nascimento Francisco de Medeiros
e dona Perpétua Maria de Oliveira
O (a) extinto (a) não, deixa bens a inventariar e - deixa 11 filho (s)
O atestado de óbito firmado pelo Dr. Nelson Ubaldo Filho, CRM: 3047
e dá como causa da morte Encefalopatia Cerebral
O sepultamento será no cemitério de Estiva neste distrito

Registro feito em 08 de fevereiro de 1993.
Foi declarante: João Batista Medeiros
Observações:

O referido é verdade e dou fé.
PESCARIA BRAVA, LAGUNA, S/C em 11 de Dezembro de 2004

Registrador

nascimento: 17/06/1907

morte: 04/02/1993



Momel nascimento de Medeiros, homem honesto sempre fute e verdadeiro com as pessoas, muito religioso, inclusive, foi fundador das igrejas: São Sebastião, da Estiva e São Francisco de Assis, do sertão de cima. Prestativo, sempre ajudou o próximo e fez o que pôde para melhoria de sua comunidade. Trabalhador é uma das palavras que o definem, pois, em toda a sua vida batalhou muito como lavrador para dar o melhor a sua família, conquistando muitos terrenos e os dividindo como herança para seus filhos.

A sua em questão é uma dessas heranças, onde hoje moram também outros e limites.

Por esses motivos aqui declarados, é de suma importância que esta sua em que ele foi o precursor, seja o seu nome em homenagem.

Google Maps Pescaria Brava

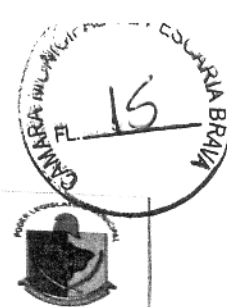


Imagens ©2017 CNES / Astrium,Dados do mapa ©2017 Google 100 m



↳ Rua José Hermínio Torquato.
 loteamento Caminho Novo.
 Sertão de Baixo.

Câmara Municipal de
PESCARIA BRAVA



Parecer jurídico nº 006/2017

Assunto – PROJETO DE LEI nº _____, de 20 de fevereiro de 2017

**DENOMINA RUAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS NO BAIRRO SERTÃO DE BAIXO,
NESTE MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- Relatório

Visa o presente projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Pedro Paulo de Medeiros; Gilberto Neves e Silva; Everardo Cardoso Martins e Jaime Martins no tocante à denominação de ruas e logradouros públicos no bairro Sertão de Baixo, Município de Pescaria Brava.

Os logradouros públicos, localizados no bairro Sertão de Baixo, são: Rua Francisco de Oliveira Guimarães; Rua Manoel Nascimento de Medeiros e Rua José Hermínio Torquato.

É o relatório.

II- Fundamentação

Pela Constituição Federal, os Vereadores, tem competência para apresentar o referido projeto de Lei.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: **JOSE HERMINIO TORQUATO**

MATRICULA: **105650 01 55 1987 4 00024 141 0005581 56**

SEXO: **Masculino**
ESTADO CIVIL E IDADE: **casado - 49 anos**

NATURALIDADE: **Santa Catarina - SC**

ELEITOR: **Não consta no título**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: **Herminio Alfredo Torquato e Ana Maria Torquato - Sertão da Estiva, Laguna - SC**

DATA (EXTENSO) E HORA DE FALECIMENTO: **Cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete - 07:30**

DIA MÊS ANO
05 02 1987

LOCAL DE FALECIMENTO: **Via Pública, Tubarão/SC**

CAUSA DA MORTE: **Choque Hipovolêmico, Perfuração de pulmão, coração acido, Ferimento Perfuro contuso de torax**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): **Gemitério de Sertão da Estiva, Laguna/SC**

DECLARANTE: **Vilmar Souza Borges**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Volnei David Pereira de CRM nº**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES: **comerciante, casado com Caetana Laura Torquato, Deixou 9 filhos sendo: Ana, Wilson, Maria Laura, João, José, Claudilera, Silésia, Ednaide, Eduardo.**

NOME DO OFÍCIO: **Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos**

OFICIAL REGISTRADOR: **Rodrigo Cesar Melo**
MUNICÍPIO DO OFÍCIO: **Tubarão - SC**

ENDEREÇO: **Rua Coronel Cabral, 369, Centro - Cep: 88701-050
registrociviltubarao@yahoo.com.br - (48) 3632-4371**

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
ENX48117-XPUS
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Tubarão - SC, 01 de janeiro de 2017.

Graziela Espingola Carrara
Escritorinha
1056501551987400024141000558156

Digitado por: Graziela Espingola Carrara
Emolumentos:
Certidão segunda via de óbito - R\$ 20,30
Selo de Fiscalização pago (ENX48117-XPUS) - R\$ 1,85
ISS - R\$ 0,51
Total: R\$ 22,75



Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela legislação estadual disciplinadora.

Ressalta-se que não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

O Projeto de Lei vem devidamente acompanhado dos documentos necessários à denominação de ruas e logradouros públicos, quais sejam: Certidão de óbito; Croqui; Abaixo-assinado e Histórico.

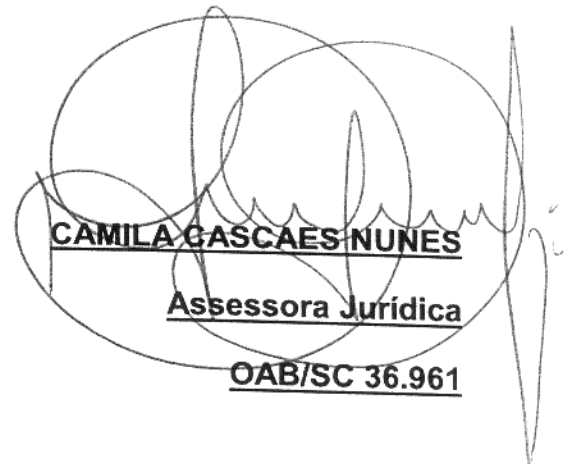
Analisando os documentos juntados, constata-se que os mesmos preenchem os critérios acima expostos.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Nestas condições, c o p l i pela viabilidade técnica da proposição apresentada pelo fato do projeto de Lei, apresentar-se sem vício de iniciativa e constitucionalmente regular, motivo pelo qual encaminhado aos vereadores para a devida análise e, após, verificação do Plenário da Casa.

É o parecer, *smj*.

Pescaria Brava/SC, 17 de fevereiro de 2017.



CAMILA GASCAES NUNES
Assessora Jurídica
OAB/SC 36.961